



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO RS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS**



MEMO/SCC/DAD/SFA/RS Nº 10

Porto Alegre, 04 de janeiro de 2016.

Do: Setor de Compras e Contratos – SCC/DAD/SFA – RS

Ao: Protocolo e Expedição – SAG/DAD/SFA - RS

Assunto: Autuação de Processo

Solicitamos as providências deste Protocolo e Expedição – SAG/DAD/SFA/RS, no sentido de autuar a documentação anexa, conforme especificações abaixo, e em seguida encaminhar para este Setor – SCC/DAD/SFA-RS.

Procedência: Setor de Compras e Contratos – SCC/DAD/SFA/RS

Interessado (s): Superintendência Federal de Agricultura no RS – SFA/RS

Município: Porto Alegre - RS

Resumo: Processo de Inexigibilidade de Licitação para atender despesas com serviços de fornecimento de água e esgoto, para o SANEP – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Pelotas, em proveito da SFA/RS, para o exercício de 2016.

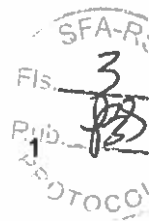
Atenciosamente.


João Batista Casafuz Guedes
Agente Administrativo - Matr. 113810
Chefe do SCC/DAD/SFA-RS



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO					
PEDIDO DE COMPRA DE MATERIAL OU EXECUÇÃO DO SERVIÇOS - PCMES Nº					
ELEM.DESPESA	PTRES-	P.I.	FONTE REC.	LOCAL ENTREGA MATERIAL/SERVIÇO	
339039- 44	086220	OPERASFAS	0100000000 U G R 130002	NA UNIDADE DA SFA/RS LOCAL	
ITEM	ESPECIFICAÇÕES			UNID.	QUANT.
01	IMPORTÂNCIA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE AGUA E ESGOTO, EM PROVEITO DA SFA/RS NO MUNICIPIO DE PELOTAS NO RS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016.				
USO DO ÓRGÃO REQUISITANTE		USO DO SETOR ESPECIALIZADO			
ENCAMINHA-SE A(O)		RECEBI O ORIGINAL		PARA PROVIDENCIAR	
EM, 09/01/16 ANA LUCIA M. K. PEREIRA Assistente Administrativo SAG/SFA/RS FUNCIONARIO RESPONSÁVEL		EM, 09/01/16 João Batista Casafuz Guedes Assistente Administrativo SAG/SFA/RS CHEFE DO SETOR		EM, 09/01/16 Roberto Schroeder CHEFE DO ÓRGÃO	

Roberto Schroeder
Superintendente Federal de Agricultura no RS
SFA/RS/MAPA



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul
Divisão de Apoio Administrativo
Setor de Compras e Contratos

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO:

1.1. A Superintendência Federal de Agricultura no RS – SFA/MAPA – RS, em atendimento a solicitação do NAJ/CGU/AGU e objetivando a contratação de Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Natureza de Despesa – 333.90.39-44 – Serviços de Água e Esgoto, para atender a Unidade de Pelotas, o qual é atendido pelo **SANEP- Departamento Municipal de Água e Esgoto do Município de Pelotas – RS**. Departamento Municipal especializado e detentor Único dos serviços de Água e Esgoto, criado para este fim, assim sendo inexistindo outras empresas que prestem o respectivo serviço no Município de Pelotas, configurando assim o enquadramento na forma direta conforme preceitua o Artigo 25, caput da Lei 8666/93 de Inexigibilidade de Licitação, para quando houver inviabilidade de competição.

2. DO OBJETO:

2.1. O Presente Projeto Básico tem por finalidade a contratação de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica – Natureza de Despesa 333.90.39-44, Serviços de Água e Esgoto, para atender a SFA/RS no Município de Pelotas, durante o exercício de 2016.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Justifica-se as despesas com contratação de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Natureza de Despesa 333.90.39-44, Serviços de Fornecimento de Água e Esgoto através de Inexigibilidade de Licitação, com o SANEP – Departamento Municipal de Água e Esgoto do Município de Pelotas - RS, por tratar-se de Serviço essencial necessário para Administração Pública, prestado exclusivamente pelo referido Departamento da Prefeitura Municipal de Pelotas. O referido dispêndio deverá fazer parte da programação Orçamentária do exercício de 2016, de conformidade com o Artigo 57 Incisos I e II da Lei 8666/93.

4. DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DA DESPESA:

4.1. Base de dados despesas de Janeiro a Dezembro de 2015, da Ficha do SAG para as devidas Localidades:

Item	Localidade da Unidade	Valor em R\$
01	Pelotas	500,00
	TOTAL:	500,00

Observação:

Para Lançamento no SIASG, será estimado um valor a mais para eventual correção de valores estipulados para o exercício de 2016.

5. DAS FATURAS – RECEBIMENTO:

5.1. Será recebida mensalmente uma fatura por unidade.

6. DAS UNIDADES ATENDIDAS:

6.1. Pelotas.

7. DA ORIGEM DO RECURSO – ELEMENTO DE DESPESA E PROJETO:

7.1. Os recursos disponibilizados para essa finalidade correrão por conta do PI-OPERASFAS, PTRES; 086220, FONTE: 0100.000.000, Natureza de Despesas: 333.90.39-44 – Serviços de Fornecimento de Água e Esgoto, que deverão constar da programação Orçamentária para o exercício de 2016.

8. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE:

8.1. Quanto ao prazo da vigência da Inexigibilidade deverá vigorar para os 12 (doze) meses de 2016, com faturamento mensal para cada Unidade.

Porto Alegre, 04/03/16

De acordo,



Roberto Schroeder
Superintendente Federal de Agricultura no RS
SFA/RS/MAPA



João Batista Casafuz Guedes
Agente Administrativo - Matr. 013610
Chefe do SCCDAD-SFA-RS



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO RS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS**

OFÍCIO/SCC/SFA/RS/Nº 010

Porto Alegre, 04 de janeiro de 2016.

Prezado Senhor:

Solicitamos a V.S.^a que seja providenciado DECLARAÇÃO de que NÃO EMPREGA MENOR conforme modelos em anexo, encaminhando no prazo de 05 dias, devidamente assinadas, para o Endereço da Superintendência Federal da Agricultura, sito Av. Loureiro da Silva, 515 Sala 602 em Porto Alegre/RS CEP 90010-420, para darmos continuidade no Processo de **Inexigibilidade de Licitação**, referente as despesas com fornecimento de água e esgoto, para o exercício de 2016.

Tal solicitação faz-se necessária, para o cumprimento ao dispositivo da Lei 8.666/93 Artigo 27, Inciso V, no Subitem 8.11 da IN MARE-GM nº 5 de 21 de julho de 1995, Art 7º XXXIII da Constituição Federal, pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999 e Orientação Normativa nº 14 da Advocacia Geral da União.

Atenciosamente,


João Batista Casafuz Guedes
Agente Administrativo - Matr. 013610
Chefe do SCC/DAD/SFA-RS

Ilmo Sr.

Diretor do SANEP – Serviço Municipal de Água e Esgoto de Pelotas
Rua Cel. Pedro Osório, 101 Centro
Cep 96015-010 - Pelotas-RS



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul
Divisão de Apoio Administrativo
Seção de Atividades Gerais

MODELO "A" EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA).....inscrito no CNPJ nº
.....por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a).....portador(a) da carteira de identidade
nº e do CPF nº DECLARA, para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei
nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal) declarante

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

De acordo Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2.002



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO RS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

DECLARAÇÃO

Declaro que este processo de Inexigibilidade de Licitação está de acordo com o Art.16, Inciso II da Lei de responsabilidade Fiscal, sendo que os recursos orçamentários e financeiros estão adequados com a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2016.

Porto Alegre, 04 de janeiro de 2016


João Batista Casafuz Guedes
Agente Administrativo - Matr. 013610
Chefe do SCC/DAD/SFA-RS

De acordo:



Superintendência Federal de Agricultura no RS
SFA/RS/MAPIA

MINUTA



**MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL – SFA/RS**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00005/2016
PROCESSO Nº 21042.00031/2016-10**

HISTÓRICO: Trata o presente processo de Despesas com Serviço de Fornecimento de Água e Esgoto, em proveito da Unidade da SFA/RS no Município de Pelotas, durante o exercício de 2016. Os referidos serviços são prestados exclusivamente pelo Departamento de Água e Esgoto do Município de Pelotas no RS.

AMPARO LEGAL: Lei 8666//93, Artigo 25, Caput, alterado pela lei 9648/98.

RECURSOS:

PROJETO / ATIVIDADE - P I: OPERASFAS

PTRES: 086220

ELEMENTO DE DESPESAS: 339039-44

FONTE DE RECURSOS: 0100000000

U G R: 130002

Podendo futuramente a despesa correr por conta de outros Projeto/Atividades, alocados à SFA/RS, para este fim, por conta do orçamento de 2016.

Em, ____/____/____

PROPOSTA: À Consideração do Sr. Ordenador de Despesas, sugerindo a Inexigibilidade de Licitação com base nos dispositivos legais citados, após análise do Núcleo de Assessoramento Jurídico.

Em, ____/____/____

**MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA RIO GRANDE DO SUL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 00005/2016

DESPACHO

PROCESSO: Nº 21042.00031/2016-10

OBJETO: Despesa com Fornecimento de Água e Esgoto.

FAVORECIDO: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE PELOTAS/RS

ENQUADRAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, artigo 25, caput, alterado pela lei 9648/98.

JUSTIFICATIVA: Reconheço a situação de Inexigibilidade de Licitação, para despesas com Fornecimento de Água e esgoto, em proveito da Unidade da SFA/RS no Município de Pelotas, durante o exercício de 2016, à consideração do Ordenador para Ratificação.

Porto Alegre, 06 de janeiro de 2016.

MINUTA

**MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO RS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS**



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 00005/2016
PROCESSO Nº: 21042.00031/2016-10**

DESPACHO

Ratifico com respaldo no caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9648/98, e no parecer do Núcleo de Assessoramento Jurídico, o Ato de Inexigibilidade de Licitação do Sr. Chefe da Divisão Administrativa DAD/SFA/RS, em favor do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE PELOTAS/RS, visando os serviços supra citados, para o exercício de 2016.

Porto Alegre, 06 de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal da Agricultura no Estado do RS
Setor de Compras e Contratos - SCC/SFA/RS



Ofício nº 21/2016/SCC/SFA-RS

Porto Alegre, 08 de janeiro de 2016.

À Advocacia-Geral da União - AGU
Consultor Jurídico da Consultoria da União no Estado do Rio Grande do Sul - CJU/RS

Assunto: Processo para análise jurídica

Senhor (a) Consultor (a)

Em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993, encaminhamos o presente processo, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

SIGLA DA UNIDADE GESTORA: SFA/RS

NUP N 21042.00031/2016-10

JÁ ENCAMINHADO AO CJU/RS ANTERIORMENTE? ()SIM (X)NÃO

VALOR ANUAL ESTIMADO TOTAL DO PROCESSO: R\$ 1500,00

OBJETO: Contratação de Outros Serviços de Terceiros - Serviços de água e Esgoto.

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE:

() Concorrência () Tomada de preços () Convite () Leilão () Pregão Eletrônico () Concurso () Pregão Eletrônico/SRP () Pregão Presencial () Pregão eletrônico ou SRP para contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

CONTRATAÇÃO DIRETA

(x) Inexigibilidade () Licitação não Aplicável () Dispensa/locação imóvel () Contratação Emergencial () Cotação Eletrônica () Dispensa de Licitação

ADITAMENTOS CONTRATUAIS:

() Repactuação () Prorrogação () Rescisão () Supressão () Acréscimo () Reajuste () Outros

TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL em/...../201.....

CONSULTAS:

() Decisão Judicial () Informações em Mandado de Segurança....() Recursos/Impugnações () Patrimônio Imobiliário () Patrimônio Mobiliário () Outras

Roberto Schroeder
Superintendente Federal de Agricultura no RS

C.10-25/02/2016

Recibido em: 30 / 07 / 16

Nome: 

17.90



CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO
Fl. 23

Anexo 0 Parecer
Em 27.01.2016.
Tatiana de M. Lian Heck
Advogada da União
Consultora Jurídica Adjuvada da União no RS
CJU-RS/CGC/AGU

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER Nº 0032/2016/TMLH/CJU.RS/CGU/AGU

PROCESSO Nº: 21042.000031/2016-10

INTERESSADO: SFA/RS – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

ASSUNTO: Despesa com serviço de fornecimento de água e esgoto.

LICITAÇÃO- INEXIBILIDADE -
SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS-
FORNECEDOR EXCLUSIVO -ÁGUA E
ESGOTO -POSSIBILIDADE
RECOMENDAÇÕES

Submete-se à apreciação desta Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Sul, para fins do inciso VI do art. 38 da Lei 8.666/93, da letra 'b' do item VII do art. 19 do Ato Regimental AGU n.º 5/ 2007, autos de processo de contratação direta do Departamento de Água e esgoto de PELOTAS - SANEP, com fundamento em inexigibilidade de licitação (L. 8666/93, art. 25, *caput*), objetivando prestação de serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto em proveito da Superintendência nas unidades de PELOTAS.

2. O documento da Administração contendo a solicitação do serviço se encontra na fl. 02.
3. Primeiramente, há que se apontar que a presente contratação efetivamente se enquadra dentre as hipóteses de inexigibilidade de licitação, tratando-se de procedimento fundamentado no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, de acordo com a justificativa apresentada à fl. 3, que aposta ser a empresa a única prestadora dos serviços nas localidades.
4. Em se cuidando da presente hipótese legal, pesquisa de preços praticados no mercado resta desnecessária, senão impossibilitada, visto que dentre as normas da

legislação específica está a tarifa uniforme de tais preços, fixados segundo autorização do próprio Poder Público.

5. A prova de regularidade fiscal da futura contratada, bem como ausência de impedimento em contratar com a Administração e a regularidade trabalhista deve ser complementada com certificação de não contratação de menor de idade, pela Declaração SICAF e pelas Declarações Improbidade/CN/, CIES e CADICOM.

6. Observe-se que quando da assinatura das prorrogações e durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação devem estar regulares. Ou seja:

a) Deve ser atestada a inexistência de impedimento de contratar com a Administração. Caso seja aplicada pena de impedimento de contratar com a contratante não pode ser mantida a contratação com esta Empresa.

b) As certidões devem ser negativas frente ao FGTS, INSS, Receita Federal e Justiça do Trabalho.

c) Deve ser anexada a declaração original de não emprego de menores, conforme o artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

d) Deve constar consulta a cadastros de irregularidades como CADICON, CEIS e CNJ.

7. Todavia, quanto aos desdobramentos jurídicos inerentes à falta de comprovação da regularidade fiscal da contratada, deve ser mencionada a obra de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“É imperioso salientar que a jurisprudência do tribunal de Contas é pacífica no sentido de ser possível à Administração Pública contratar os entes paraestatais, detentores do monopólio de serviços públicos essenciais, mesmo sem a apresentação das citadas certidões do INSS e FGTS. A contratação deverá ocorrer mediante justificativas e tendo em vista, ainda, o interesse público e o princípio da continuidade administrativa. (Contratação Direta sem Licitação, p. 76, 5ª ed., Brasília Jurídica).”

8. Da mesma forma, cabe transcrever a ementa da Decisão nº 431/1997, exarado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União em consulta encaminhada pelo Superior Tribunal de Justiça:

“Consulta formulada pelo Secretário de Controle Interno do Superior Tribunal de Justiça relativa à contratação de empresas paraestatais sem a apresentação das certidões comprobatórias de regularidade junto ao INSS e ao FGTS. Possibilidade de a Administração Pública contratar os entes paraestatais detentores do monopólio de serviços públicos essenciais, mesmo sem a apresentação das citadas certidões. Princípio da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.



(grifo nosso) Pagamento dos valores devidos. Proibição do locupletamento da Administração Pública. Necessidade de apresentação de justificativas devidas e da autorização da autoridade superior do Órgão. Comunicação dos fatos ao Conselho Curador do FGTS e ao INSS. Remessa de cópia da Decisão, Relatório e Voto ao responsável. Arquivamento dos autos. (Relator Paulo Roberto Loureiro Alencar, publ. DOU 04/08/1997, p. 16667)

9. Impõe-se trazer algumas considerações extraídas do próprio aresto acima referido:

“26. A conclusão que se impõe, por conseguinte, ao responder à presente Consulta, é de que é lícita a contratação de empresas estatais fornecedores do serviço público essencial sob regime de monopólio, ainda que inadimplente com o INSS e o FGTS, desde que expressamente autorizada pela autoridade máxima do órgão judicial e embasada com as devidas justificativas.

27. Entendo pertinente, para finalizar, ressaltar que, apesar de se permitir contratação, ocorrendo a situação retratada na Consulta, estar-se-á diante de uma irregularidade e, o que é mais grave, cometida por uma empresa estatal. Assim sendo, em caráter de aditamento às respostas da Consulta retro, reputo como viável informar à administração que, verificando a condição inadimplente de um ente estatal, exija da contratada o cumprimento de suas obrigações sociais, devendo inclusive, levar ao conhecimento do INSS e do FGTS as irregularidades que se apresentam. (grifos nossos).

10. Assim, deverão ser observadas, na contratação, as condições expostas pelo Tribunal de Contas da União transcritas acima.

11. Outrossim, cabe trazer a colação Orientação Normativa recente da Advocacia-Geral da União no sentido de permitir a vigência por prazo indeterminado de contratos em que a Administração seja usuária de serviços públicos essenciais de água e esgoto:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 (*)

“ ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA E ESGOTO, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. ”



12. *Tendo em vista o princípio da eficiência que rege a Administração Pública, recomenda-se que seja feita a contratação em tais moldes, isto é, por prazo indeterminado, visto que a necessidade do serviço em questão é permanente.*

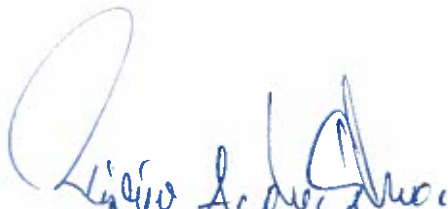
13. Para tanto, necessário complementar a justificativa, no sentido de apontar que a contratação por prazo indeterminado é vantajosa para a Administração, sob o aspecto da economicidade e eficiência. Atentar que, a cada exercício financeiro, deverá ser juntada aos autos a comprovação da estimativa do consumo, bem como a existência de recursos orçamentários.

14. Finalmente, recomendamos que a Administração observe, no que couber, as disposições do Decreto n. 8.389, de 7 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a execução orçamentária dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo até a publicação da Lei Orçamentária de 2015.

Em conclusão, analisados os aspectos estritamente jurídicos do pedido, é o presente pelo prosseguimento do procedimento de Inexigibilidade de Licitação analisado, sob a responsabilidade pessoal do gestor em diligenciar pela necessária regularização documental, anteriormente à contratação.

À consideração da Coordenação.

Porto Alegre. 20 de janeiro de 2016.



Rogério Andrades da Silva

Estagiário



Tatiana de Marsillac Linn Heck

Advogada da União





DECLARAÇÃO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS, inscrita no CNPJ nº 92.220.862/0001-48, por intermédio de seu representante legal o Sr. JACQUES ADOLPHE GASTÃO REYDAMS, portador da Carteira de Identidade nº 1099794421, e do CPF nº 160.884.849-34, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos.

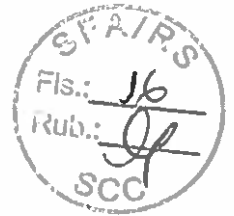
Pelotas, 26 de janeiro de 2016.


Jacques Reydams
Diretor Presidente do SANEP





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
CNPJ: 92.220.862/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:25:13 do dia 18/02/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2016.

Código de controle da certidão: **C90E.CB72.D00A.F5F4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



92220862000148



Nenhum resultado encontrado. (Saiba por quê)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **SERVICO AUTONOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS (MATRIZ E FILIAIS)**
CNPJ: 92.220.862/0001-48
Certidão nº: 20275444/2016
Expedição: 18/02/2016, às 15:52:59
Validade: 15/08/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO AUTONOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 92.220.862/0001-48, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

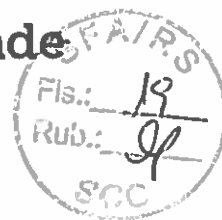
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/02/2016 às 16:18) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 92.220.862/0001-48.

A inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade não significa a inexistência de condenações, uma vez que o cadastro está em fase de preenchimento.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 56C6.0AF1.E40F.3505

Portal da Transparência - Governo Federal - <http://www.portaltransparencia.gov.br>Você está em:
Início » CEIS**CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	92220862000148
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	[Opcional]
Tipo de Sanção:	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 18/02/2016 16:12:03

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 92220862000148

Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.



**MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL – SFA/RS**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00005/2016
PROCESSO Nº 21042.00031/2016-10**

HISTÓRICO: Trata o presente processo de Despesas com Serviço de Fornecimento de Água e Esgoto, em proveito da Unidade da SFA/RS no Município de Pelotas, por prazo indeterminado. Os referidos serviços são prestados exclusivamente pelo Departamento de Água e Esgoto do Município de Pelotas no RS.

AMPARO LEGAL: Lei 8666//93, Artigo 25, Caput, alterado pela lei 9648/98.

RECURSOS:

PROJETO / ATIVIDADE - P I: OPERASFAS

PTRES: 086220

ELEMENTO DE DESPESAS: 339039-44

FONTE DE RECURSOS: 0100000000

U G R: 130002

Podendo futuramente a despesa correr por conta de outros Projeto/Atividades, alocados à SFA/RS, para este fim, por conta do orçamento de 2016.

Em, 19 / 02 / 16

PROPOSTA: À Consideração do Sr. Ordenador de Despesas, sugerindo a Inexigibilidade de Licitação com base nos dispositivos legais citados, após análise do Núcleo de Assessoramento Jurídico.

Em, 19 / 02 / 16


José Ricardo de M. Cunha
Superintendente Federal de Agricultura no RS
Substituto

**MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA RIO GRANDE DO SUL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS**



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 00005/2016

DESPACHO

PROCESSO: Nº 21042.00031/2016-10

OBJETO: Despesa com Fornecimento de Água e Esgoto.

FAVORECIDO: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS

ENQUADRAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, artigo 25, caput, alterado pela lei 9648/98.

JUSTIFICATIVA: Reconheço a situação de Inexigibilidade de Licitação, para despesas com Fornecimento de Água e esgoto, em proveito da Unidade da SFA/RS no Município de Pelotas, durante o exercício de 2016, à consideração do Ordenador para Ratificação.

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2016.


José Ricardo de M. Cunha
Superintendente Federal de Agricultura no RS
Substituto

**MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO RS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS**



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 00005/2016
PROCESSO Nº: 21042.00031/2016-10**

DESPACHO

Ratifico com respaldo no caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9648/98, e no parecer do Núcleo de Assessoramento Jurídico, o Ato de Inexigibilidade de Licitação do Sr. Chefe da Divisão Administrativa DAD/SFA/RS, em favor do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE PELOTAS/RS, visando os serviços supra citados, para o exercício de 2016.

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2016.


José Ricardo de M. Cunha
Superintendente Federal de Agricultura no RS
Substituto



Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação
Eventos
Sub-rogação
Apoio
Sair

Ambiente: <u>PRODUÇÃO</u>		Alterar/Excluir Inexigibilidade		19/02/2016 13:14:13	
Órgão 22000 - MINIST. DA AGRICUL. PECUARIA E ABASTECIMENTO		UASG Responsável 130074 - SUPERINT. FEDERAL DE ACRIC. PECUARIA E ABASTEC.			
* Modalidade de Compra	* N° da Compra	* Ano da Compra	* Lei	* Artigo	* Inciso
Inexigibilidade de Licitação	00005	2016	Lei nº 8.666	Art. 25º	Caput
Percentual de enquadramento da instituição: 10 %					
* N° do Processo	* Valor Total da Compra (R\$)	* Quantidade de Itens	Total de Itens Incluídos		
2104200031201610	3.000,00	1	1		
* Objeto Despesas com fornecimento de agua e esgoto em favor da SFA/RS, por prazo indeterminado.					
509 Caracteres Disponíveis					
* Fundamento Legal Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.					
93 Caracteres Disponíveis					
* Justificativa da Compra sem Licitação Serviço essencial.					
107 Caracteres Disponíveis					
Reconhecimento da Compra					
* Data do Reconhecimento 06/01/2016					
* CPF do Responsável	* Nome	* Função			
240.034.920-72	JOAO BATISTA CASAFUZ GUEDES	Chefe do Soc/dad/sfa/rs			
Ratificação da Compra					
Data da Ratificação 06/01/2016					
CPF do Responsável	Nome	Função			
383.119.840-34	JOSE RICARDO DE MATOS CUNHA	Superintendente Federal de Ag			
Publicação da Compra					
Data da Publicação 22/02/2016					
CPF do Responsável	Nome	Função			
240.034.920-72	JOAO BATISTA CASAFUZ GUEDES	Chefe do Soc/dad/sfa/rs			
Salvar Compra Excluir Compra Encerrar Compra Disponibilizar para Publicação					
Itens					
(*) Campo de preenchimento obrigatório.					



Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação
Eventos
Sub-rogação
Apoio
Sair

Ambiente: PRODUÇÃO		Itens da Inexigibilidade		25/02/2016 15:22:58			
Esta consulta reflete a compra tal como o extrato foi publicado.							
Órgão		UASG Responsável					
22000 - MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO		130074 - SUPERINT. FEDERAL DE AGRIC. PECUARIA E ABASTEC.					
Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Inciso			
Inexigibilidade de Licitação	00005/2016	Lei nº 8.666	Art. 25º	Caput			
Percentual de enquadramento da instituição:		10 %					
Quantidade Informada de Itens	Itens Incluídos	Itens Cancelados					
1	1	0					
Filtro							
Nº do Item	Descrição do Item						
☐ Apenas Itens Cancelados							
Pesquisar		Limpar					
Nº do Item	Tipo de Item (*)	Item	Situação do Item na Compra	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Total (R\$)	Ação
1	S	22845 - Fomecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário	-	60	mensal	3.000,00	Visualizar
Um registro encontrado.							
(*) M - Material S - Serviço							
Inexigibilidade		Nova Pesquisa de Compras					

Solução ZENPRO

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4/2016**

O Superintendente Federal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA-MG no uso de suas atribuições como autoridade julgadora, e de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº 9.784 de 1999, e considerando que se trata de interessado (administrado) indeterminado, desconhecido, ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa jurídica mencionada: VICENTE TEIXEIRA JUNIOR ME CNPJ: 08.033.385/0001-03, a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído, ao Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários SEFIP/DDA/SFA-MG, sito à Avenida Raja Gabaglia nº 245 - Setor F - Cidade Jardim - Belo Horizonte (MG), das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para tomar conhecimento do Juízo Decisório do Superintendente da SFA-MG, referente ao processo nº 21028.005285/2014-41, que trata de Auto de Infração nº 106152.

Após o prazo de 10 dias (prazo para recurso) contados do último dia da publicação deste edital excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

RUBENS SOALHEIRO DE OLIVEIRA MATOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5/2016

O Superintendente Federal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA-MG no uso de suas atribuições como autoridade julgadora, e de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº 9.784 de 1999, e considerando que se trata de interessado (administrado) indeterminado, desconhecido, ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa jurídica mencionada: DOG FOODS AGROPECUÁRIA LTDA ME CNPJ: 10.828.149/0001-17, a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído, ao Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários SEFIP/DDA/SFA-MG, sito à Avenida Raja Gabaglia nº 245 - Setor F - Cidade Jardim - Belo Horizonte (MG), das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para tomar conhecimento do Juízo Decisório do Superintendente da SFA-MG, referente ao processo nº 21028.002951/2014-99, que trata de Auto de Infração nº 27943.

Após o prazo de 10 dias (prazo para recurso) contados do último dia da publicação deste edital excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

RUBENS SOALHEIRO DE OLIVEIRA MATOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6/2016

O Superintendente Federal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA-MG no uso de suas atribuições como autoridade julgadora, e de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº 9.784 de 1999, e considerando que se trata de interessado (administrado) indeterminado, desconhecido, ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa jurídica mencionada: SAMARINA VETERINÁRIA ME CNPJ: 05.654.657/0001-96, a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído, ao Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários SEFIP/DDA/SFA-MG, sito à Avenida Raja Gabaglia nº 245 - Setor F - Cidade Jardim - Belo Horizonte (MG), das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para tomar conhecimento do Juízo Decisório do Superintendente da SFA-MG, referente ao processo nº 21028.001833/2014-06, que trata de Auto de Infração nº 27153.

Após o prazo de 10 dias (prazo para recurso) contados do último dia da publicação deste edital excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

RUBENS SOALHEIRO DE OLIVEIRA MATOS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2016 - UASG 130074**

Nº Processo: 2104200027201651. Objeto: Despesas com fornecimento de água e esgoto em favor da SFA/RS, por prazo indeterminado. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Serviço essencial. Declaração de Inexigibilidade em 06/01/2016. JOAO BATISTA CA-SAFUZ GUEDES. Chefe do Sec/dad/sfa/rs. Ratificação em 06/01/2016. JOSE RICARDO DE MATOS CUNHA. Superintendente Federal de Agricultura No Rs - Substituto. Valor Global: R\$ 2.000,00. CNPJ CONTRATADA: 90.940.172/0001-38 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS DE BAGE.

(SIDE - 19/02/2016) 130074-00001-2016NE800027

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2016 - UASG 130074

Nº Processo: 2104200028201604. Objeto: Despesas com fornecimento de água e esgoto em favor da SFA/RS, por prazo indeterminado. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Serviço essencial. Declaração de Inexigibilidade em 06/01/2016. JOAO BATISTA CA-SAFUZ GUEDES. Chefe do Sec/dad/sfa/rs. Ratificação em

06/01/2016. JOSE RICARDO DE MATOS CUNHA. Superintendente Federal de Agricultura No Rs - Substituto. Valor Global: R\$ 3.000,00. CNPJ CONTRATADA: 88.659.313/0001-05 SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO.

(SIDE - 19/02/2016) 130074-00001-2016NE800027

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2016 - UASG 130074

Nº Processo: 2104200029201641. Objeto: Despesas com fornecimento de água e esgoto em favor da SFA/RS, por prazo indeterminado. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Serviço essencial. Declaração de Inexigibilidade em 06/01/2016. JOAO BATISTA CA-SAFUZ GUEDES. Chefe do Sec/dad/sfa/rs. Ratificação em 06/01/2016. JOSE RICARDO DE MATOS CUNHA. Superintendente Federal de Agricultura No Rs - Substituto. Valor Global: R\$ 3.000,00. CNPJ CONTRATADA: 92.802.784/0001-90 COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN.

(SIDE - 19/02/2016) 130074-00001-2016NE800027

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2016 - UASG 130074

Nº Processo: 2104200030201675. Objeto: Despesas com fornecimento de água e esgoto em favor da SFA/RS, por prazo indeterminado. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Serviço essencial. Declaração de Inexigibilidade em 06/01/2016. JOAO BATISTA CA-SAFUZ GUEDES. Chefe do Sec/dad/sfa/rs. Ratificação em 06/01/2016. JOSE RICARDO DE MATOS CUNHA. Superintendente Federal de Agricultura No Rs - Substituto. Valor Global: R\$ 3.000,00. CNPJ CONTRATADA: 96.041.330/0001-02 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS.

(SIDE - 19/02/2016) 130074-00001-2016NE800027

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2016 - UASG 130074

Nº Processo: 2104200031201610. Objeto: Despesas com fornecimento de água e esgoto em favor da SFA/RS, por prazo indeterminado. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Serviço essencial. Declaração de Inexigibilidade em 06/01/2016. JOAO BATISTA CA-SAFUZ GUEDES. Chefe do Sec/dad/sfa/rs. Ratificação em 06/01/2016. JOSE RICARDO DE MATOS CUNHA. Superintendente Federal de Agricultura No Rs - Substituto. Valor Global: R\$ 3.000,00. CNPJ CONTRATADA: 92.220.862/0001-48 SERVIÇO AUTONOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS.

(SIDE - 19/02/2016) 130074-00001-2016NE800027

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2016 - UASG 130074

Nº Processo: 2104200032201664. Objeto: Despesas com fornecimento de água e esgoto em favor da SFA/RS, por prazo indeterminado. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Serviço essencial. Declaração de Inexigibilidade em 06/01/2016. JOAO BATISTA CA-SAFUZ GUEDES. Chefe do Sec/dad/sfa/rs. Ratificação em 06/01/2016. JOSE RICARDO DE MATOS CUNHA. Superintendente Federal de Agricultura No Rs. Valor Global: R\$ 70.000,00. CNPJ CONTRATADA: 92.924.901/0001-98 PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS.

(SIDE - 19/02/2016) 130074-00001-2016NE800027

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO - UASG 130083**

2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 001/2008 celebrado entre a União Federal, representada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Roraima - SFA-RO e a Agência de Defesa Agrossilvopastoril do Estado de Roraima - IDARON. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência a partir de 02/10/2013 até 02/07/2016. Assinatura: José Valtelina Calça Marcelino pela SFA/RO e Augusto Fernandes Neto pelo IDARON. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e art. 50, VIII e art. 55 da Lei nº 9.784/99.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 1/2016 - UASG 130093**

Nº Processo: 21048000010201644. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Combustíveis para abastecer a Frota de Veículos desta Superintendência. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 22/02/2016 de 08h30 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Av. Santos Dumont, 594 - São Pedro - Boa Vista/Roraima - RR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130093-05-1-2016. Entrega das Pro-

postas: a partir de 22/02/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/03/2016 às 09h30 n site www.comprasnet.gov.br.

PLACIDO ALVES DE FIGUEIREDO NETO
Superintendente

(SIDE - 19/02/2016) 130093-00001-2015NE800030

GABINETE DO MINISTRO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2015 - UASG 110008**

Nº Processo: 00350003601201599.

PREGÃO SRP Nº 4/2015. Contratante: MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA-CNPJ Contratado: 02650833000123. Contratado: POLO SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA-Objeto: Prestação de serviços de natureza continuada de vigilância armada para atender as necessidades do Terminal Pesqueiro Público no Estado do Pará - TPP/Belém. Contrato publicado no INCOM no dia 05/10/2015, seção 03, página 126. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e Decreto 7892/2013. Vigência: 29/09/2015 a 29/09/2016. Valor Total: R\$3.738,80. Fonte: 100000000 - 2015NE800253. Data de Assinatura: 29/09/2015.

(SICON - 19/02/2016) 130005-00001-2015NE800064

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S/A****EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S/A. Contratado: X-FAB SEMICONDUCTOR FOUNDRIES AG. Objeto: Renovação do contrato 050/2011. Proc. Nº 01213.000467/2011-88. OBJETO: Licenciamento de Tecnologia para Transfêrência do Processo XCO6. DATA DE ASSINATURA: 16/11/2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 245209

Número do Contrato: 3/2015.

Nº Processo: 01213013269201427.

PREGÃO SISPP Nº 156/2014. Contratante: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA -ELETRONICA AVANÇADA S.A. CNPJ Contratado: 08701719000161. Contratado: ECCOSYSTEMS SOLUCOES AMBIENTAIS-LTDA - ME. Objeto: Redução e reajuste de contrato conforme cláusula contratual. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/02/2016 a 02/02/2017. Valor Total: R\$25.083,80. Fonte: 100000000 - 2016NE800007. Data de Assinatura: 01/02/2016.

(SICON - 19/02/2016) 245209-24209-2016NE800020

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2016 UASG 113202**

Nº Processo: 01342000082201650. Objeto: Contratação de empresa para serviço de limpeza, copa e conservação de prédios e laboratórios. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de urgência para não causar prejuízos às atividades da Instituição. Declaração de Dispensa em 17/02/2016. WILSON APARECIDO PA-REJO CALVO. Coordenador de Área de Administração. Ratificação em 19/02/2016. JOSE CARLOS BRESSIANI. Superintendente. Valor Global: R\$ 2.828.796,25. CNPJ CONTRATADA: 01.582.046/0001-29 SR SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

(SIDE - 19/02/2016) 113202-11501-2016NE800074

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2016 - UASG 113202

Número do Contrato: 74/2011.

Nº Processo: 01342000258201169.

PREGÃO SISPP Nº 58/2011. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 01546939000119. Contratado: COPY FLORIDA SERVICOS -REPROGRAFICOS LTDA - EPP. Objeto: Reajuste de 5,5% do valor contratual, retroativo a 01/11/2015, baseado no índice estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria 2015/2016, passando o valor anual para R\$ 170.208,00. Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea d e parágrafos 5º e 6º. Vigência: 19/02/2016 a 31/10/2016. Valor Total: R\$13.365,86. Fonte: 250110100 - 2016NE800058. Data de Assinatura: 19/02/2016.

(SICON - 19/02/2016) 113202-11501-2016NE800008

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1



EMISSAO : 22Fev16 NUMERO: 2016NE800094 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 130074/00001 - SUPERINT.FED.DE AGRIC.,PEC.E ABASTECIMENTO/RS
CNPJ : 00396895/0031-40 FONE: GB 5132849584,32849588,32849585,SEOF328495
ENDERECO : AV.JOSE LOUREIRO DA SILVA, 515 - 7.ANDAR - SALA 700
MUNICIPIO : 8801 - PORTO ALEGRE UF: RS CEP: 90010-420

CREDOR : 92220862/0001-48 - SERVICO AUTONOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
ENDERECO : FELIX DA CUNHA 649 CENTRO
MUNICIPIO : 8791 - PELOTAS UF: RS CEP: 96010-000

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

DESPESAS COM FORNECIMENTO DE AGUA E ESGOTO EM FAVOR DA SFA/RS. PROC ORIGEM: 2
016IN00005

CLASS : 1 22101 20122210520000001 086220 0100000000 339039 130002 OPERASFAS
TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: INEXIGIVEL
ANEXO: LEI 8666 INCISO: CP PROCESSO: 2104200031201610
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RS /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA DA DISPENSA: ART25/CP LEI 8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 22,50
VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 44 -SERVICOS DE AGUA E ESGOTO
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 60 VALOR UNITARIO: 0,37
VALOR DO SEQ. : 22,50

FORNECIMENTO DE AGUA E COLETA DE ESGOTO SANITARIO
000022845

Despesas com fornecimento de agua e esgoto em favor da SFA/RS, por prazo indet
erminado.

TOTAL : 22,50

JOSE RICARDO DE M.CUNHA
ORDENADOR SUBSTITUTO

CELESTE R.M. DA SILVEIRA
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO